

Lei Municipal nº 15 de 08 de novembro de 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 60 de 08 de fevereiro de 1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 60 de 08/02/94, a seguir referidos, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;

VI – preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

X – encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção dos serviços prestados pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XII – encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, em 08 de novembro de 2001.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal

